

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 31/2020

Processo nº 23528.011077/2020-13

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO Nº 31 / 2020, PARA CESSÃO DE BENS EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO E A EMPRESA ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2020, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, filial **MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0013-87, com sede na avenida Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, Natal-RN, neste ato representada pelo seu Superintendente o Senhor Luiz Murillo Lopes de Britto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 209/2017-EBSERH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04 de setembro de 2017, e por seu Gerente Administrativo Ricardo Oliveira Matoso, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria SEI nº 84 de 19 de março de 2020, publicada no Boleim de Serviço nº 786 de 23 de março de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Ebserh, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA : **ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.433.631/0001-20, com sede na avenida acesso rodoviário, Quadra 09, Módulo 01, Tims, Serra / ES, CEP 29.161-379, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Adriana Marzan Dantas, brasileira, gerente nacional de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

Conforme **Processo nº 23528.007610/2020-42**, e de acordo com a **Licitação Eletrônica nº 05/2020**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de bens em comodato à Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. A COMODANTE se compromete a colocar à disposição do COMODATÁRIO o equipamento bomba de seringa, na quantidade de 1 (uma) unidade, compatível com o material fornecido para o item 212.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 02 / 09 / 2020 e encerramento em 02 / 09 /2021, ou até o término do estoque de insumos, o que ocorrer primeiro.

2.2. A Equipe de Gestão e Fiscalização deste Contrato definirá juntamente com a CONTRATADA o prazo adequado de prorrogação da vigência do contrato, que se efetivará por intermédio de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do bem expresso em moeda nacional, conforme nota fiscal apresentada, é de R\$ 2.677,24 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

3.2. O valor ora identificado não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do bem em caso de sinistro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO terá direito de plena utilização dos bens comodatados, assumindo as seguintes responsabilidades:

4.1.1. Utilizar os bens corretamente, seguindo as orientações dos treinamentos e do manual de usuário;

4.1.2. Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse dos bens a terceiros;

4.1.3. Manter os bens no setor de instalação e não removê-los sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;

4.1.4. Não introduzir no(s) equipamento(s) modificações de qualquer natureza;

4.1.5. Comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento;

4.1.6. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento em comodato, confiando sempre à COMODANTE todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento ora dado em Comodato;

4.1.7. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção ou reparos do(s) equipamento(s) e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis;

4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da COMODANTE;

4.1.9. Restituir o equipamento ao término deste contrato.

4.1.10. A COMODATÁRIA utilizará nos equipamentos em comodato, exclusivamente, os insumos fornecidos pela COMODANTE, conforme a Licitação Eletrônica nº 05/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODANTE

5.1. Instalar o equipamento, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da solicitação;

5.2. Entregar o equipamento acompanhado de todos os acessórios relativos ao pleno funcionamento das bombas, sem ônus para a instituição;

5.3. Disponibilizar todo e qualquer insumo necessário para o funcionamento adequado do equipamento em tempo hábil, de modo que sempre esteja disponível na instituição alguma reserva desses insumos, fornecendo agilidade ao processo assim como na continuidade do serviço;

5.4. Prestar assistência técnica para manutenção em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado;

5.5. Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 72 horas, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser enviado outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado ou similar, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;

- 5.6. Quando necessário, a Contratada deverá disponibilizar treinamentos de operação dos equipamentos aos profissionais da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e órgãos participantes, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.7. Responder pelos danos causados diretamente ao COMODATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou manutenção dos equipamentos, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela MEJC/EBSERH;
- 5.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a outros bens de propriedade da MEJC/EBSERH, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do mesmo;
- 5.9. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da MEJC/EBSERH, quando dentro do recinto deste órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 5.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da MEJC/EBSERH;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- 5.13. Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do responsável técnico, com poderes de Representante Legal ou Preposto para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato;
- 5.14. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.15. Responder por todos os ônus referentes às obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas, previdenciários, fiscais e em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da COMODATÁRIA, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e a MEJC/EBSERH;
- 5.16. Executar o objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e neste contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 15, do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.
- 7.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 7.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas ou não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 7.2.1.1. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.
- 7.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 7.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

7.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

7.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

7.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

7.4.1. Execução dos valores das multas e indenizações, para ressarcimento da CONTRATANTE;

7.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

7.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

7.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

7.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.7.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

8.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

8.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

8.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

8.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

8.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

9. CLÁUSULA NONA - ANTINEPOTISMO

9.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o cronograma da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

13.1.2. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.1.3. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Ricardo Oliveira Matoso

Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Adriana Marzan Dantas



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marzan Dantas, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Matoso, Gerente**, em 01/09/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 01/09/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8541562** e o código CRC **CEA7B940**.

Referência: Processo nº 23528.011077/2020-13 SEI nº 8541562